

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.612, DE 2024

Altera as Leis nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para beneficiar os projetos esportivos e culturais executados em municípios com menos de 50 mil habitantes.

Autor: Deputado THIAGO DE JOALDO

Relatora: Deputada LUISA CANZIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.612, de 2024, do Deputado Thiago de Joaldo, altera as Leis nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para beneficiar os projetos esportivos e culturais executados em municípios com menos de 50 mil habitantes.

Na Lei de Incentivo ao Esporte é acrescentado § 6º ao art. 1º, com seguinte redação (em negrito, o destaque do trecho adicionado à redação vigente):

§ 6º O limite previsto no inciso I do § 1º deste artigo será de 4% (quatro por cento) quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, **ou quando for executado em municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes**, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei, conjuntamente com as deduções a que se referem o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

Por sua vez, na Lei Rouanet, são inseridos dois novos parágrafos (§§ 2º-A e 2º-B) no art. 18, pelos quais se estabelece que 5% dos



* C D 2 5 3 8 5 9 0 9 6 7 0 0 *

valores incentivados destinados a projetos de mais de R\$ 500 mil serão destinados a projetos em municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Os projetos submetidos à regra anterior passam, em compensação, a poder captar 5% adicionais além do autorizado para sua execução.

A proposição foi distribuída às Comissões do Esporte (Cespo), de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.612, de 2024, do Deputado Thiago de Joaldo, altera as Leis nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para beneficiar os projetos esportivos e culturais executados em municípios com menos de 50 mil habitantes.

Nas duas áreas em questão, o projeto tem um propósito nobre: promover a desconcentração da aplicação dos recursos das leis de incentivo do esporte e da cultura, de modo que pequenos municípios sejam beneficiados por projetos esportivos e culturais. De fato, tanto a Lei de Incentivo ao Esporte quanto a Lei Rouanet tendem a beneficiar regiões de maior peso econômico e grandes centros urbanos. Por essa razão, a medida em análise é recoberta de mérito em ambas as áreas.

No caso do esporte, que nos cabe analisar, matéria de competência desta Comissão, não há mudança de alíquota, mas apenas acresce uma camada adicional de preferencialidade na aplicação dos projetos desportivos ou paradesportivos destinados à promover a inclusão social. Se a preferência hoje vigente é para comunidades em situação de vulnerabilidade social, as quais são muito comuns nos grandes centros urbanos, a proposição detecta que os pequenos municípios, muitas vezes sem quaisquer



equipamentos esportivos e culturais, também são, por sua própria natureza, locais de vulnerabilidade social. Desse modo, municípios com menos de 50 mil habitantes são inseridos no rol de execução de projetos esportivos prioritários.

Pelo inegável mérito da proposição, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.612, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada LUISA CANZIANI
Relatora

2025-16229

